



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 157, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

"Institui o núcleo urbano informal para fins de regularização fundiária nas modalidades de Interesse Social (Reurb - S), Interesse Específico (Reurb - E) e na espécie Inominada (Reurb - I)."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, no art. 9º e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017, e na Lei Municipal nº 1493 de 2020 e,

CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registraes, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais Entes;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico;

CONSIDERANDO o artigo da 10 da Lei Ordinária Municipal nº 1493/2020 que legitima o Município Campo Florido a instituir a REURB sobre suas áreas,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam instituídos os procedimentos administrativos para promover a Regularização Fundiária do núcleo urbano abaixo consolidado, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 1493/2020 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie:

a) Núcleo Boa Vista II, compreendido por parte do bairro Boa Vista, entre as seguintes delimitações: Ruas Santa Catarina, Rua 1 até a Rua Mario de Assis Guimarães.

Art. 2.º Neste ato fica instituído que a regularização se dará nas modalidades de regularização de Interesse Social (Reurb - S) e Interesse Específico (Reurb - E, conforme previsto artigos da Lei Federal nº 13.465/2017 e no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.493/2020, bem como a espécie de regularização fundiária inominada (reurb-I), conforme art. 69, da Lei 13.465/2017, que se aplica em conjunto com a Reurb-S e Reurb - E, sem prejuízo de alterações após conclusão do levantamento socioeconômico individual dos beneficiários.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 09 de outubro de 2024; 85º Ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AA9-5AD0-1092-13D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 09/10/2024 20:15:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/7AA9-5AD0-1092-13D4>